



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.082, DE 29 DE JULHO DE 2021

Institui o Reconhecimento de Projetos de Boas Práticas do Sistema Cofecon/Corecons 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo VIII da Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU nº 112, de 13 de junho de 2011, Seção 1, Páginas: 93 e 94.

CONSIDERANDO a realização do Encontro de Funcionários do Sistema Cofecon/Corecons 2021, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, evento virtual aprovado por ocasião da 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, ocorrida nos dias 2 e 3 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a oportunidade de promover mecanismos que estreitem as relações do Sistema Cofecon/Corecons disseminando as boas práticas entre seus integrantes;

CONSIDERANDO a busca pela excelência da gestão e a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas realizadas nos Corecons em todos os níveis de atuação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.714/2021 e a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Reconhecimento de Projetos de Boas Práticas do Sistema Cofecon/Corecons 2021 e aprovar o regulamento, na forma do Anexo, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de julho de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

Regulamento do Reconhecimento de Projetos de Boas Práticas do Sistema Cofecon/Corecons 2021

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º A iniciativa de Reconhecimento de Projetos de Boas Práticas do Sistema Cofecon/Corecons 2021 será regida pelo presente Regulamento e conduzida por uma Comissão Organizadora, a ser criada para tal fim.

Art. 2º A iniciativa tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar projetos executados nos Corecons em todos os níveis de atuação, incluindo fiscalização, valorização profissional, divulgação de eventos e premiações, atividades administrativas, controle de adimplência e inadimplência, entre outros.

Seção II - Do Período

Art. 3º A iniciativa de Reconhecimento de Projetos de Boas Práticas do Sistema Cofecon/Corecons 2021 compreenderá ações e projetos executados até agosto de 2021.

Seção III - Da Participação

Art. 4º Os Corecons poderão inscrever 1 (um) projeto de boas práticas.

Art. 5º Poderão concorrer práticas apresentadas por todos os Corecons, a partir de inscrição prévia e preenchimento do formulário anexo, disponível diretamente no Portal do Encontro, no período de 3 a ~~13~~ 17 de agosto de 2021 ([alterada pela Resolução nº 2.083, de 13 de agosto de 2021](#)).

§ 1º Cada Corecon indicará um funcionário para apresentação do projeto durante o Encontro de Funcionários 2021, sendo vedada a apresentação do projeto por pessoas que não integrem o corpo funcional do respectivo Corecon.

§ 2º Além do funcionário indicado para apresentação do projeto, referido no parágrafo anterior, o Corecon poderá indicar ainda até mais dois participantes para o painel, entre conselheiros e funcionários, que também terão direito a voto.

§ 3º Para apresentação, que deverá ocorrer em até 15 minutos, o Corecon poderá utilizar recursos visuais como vídeos, PowerPoints, fotos, gráficos, entre outros.

§ 4º É vedada a inscrição de projetos ainda não executados.

§ 5º As inscrições são gratuitas.

Seção IV - Da Avaliação

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 6º Cada um dos três participantes indicados pelo Corecon para participar do painel de apresentação dos projetos terá direito a um voto independente.

§ 1º Os votos serão secretos.

§ 2º Em caso de empate, os projetos com a mesma quantidade de votos serão submetidos a nova votação, obedecendo os mesmos critérios apresentados anteriormente.

§ 3º Permanecendo o empate, a Comissão Organizadora apresentará o voto final.

Seção V - Dos Critérios de Avaliação

Art. 7º Para fins de avaliação dos projetos inscritos, cada participante deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I. Criatividade e inovação: originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas, podendo estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada;

II. Custo-benefício: custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática;

III. Impactos do projeto: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas ações dos Corecons ou nos processos de trabalho da organização e o potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos;

IV. Simplicidade e Replicabilidade: facilidade e viabilidade de implementação em outros Corecons, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa em outros Estados.

Seção VI - Do Resultado e da Premiação

Art. 8º O projeto vencedores serão aqueles que atingirem o maior número de votos, a partir da votação secreta dos participantes e serão divulgadas durante o Encontro de Funcionários do Sistema Cofecon/Corecons 2021.

§1º O prêmio de primeiro colocado consistirá em um certificado expedido pelo Cofecon na categoria Ouro, além de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro ou um notebook para o Corecon e um smartphone para o funcionário que apresentar o trabalho vencedor.

§2º O segundo e o terceiro colocados receberão certificados expedidos pelo Cofecon nas categorias Prata e Bronze.

Art. 9º A entrega da premiação ocorrerá em até 45 dias a partir da divulgação do resultado.

Seção VII - Do Direito de Imagem

Art. 10. A inscrição na iniciativa implicará na aceitação tácita e irrevogável de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independentemente de premiação, assim

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, seja interno, externo e/ou do Sistema Cofecon/Corecons, sem ônus ou termo de retribuição.

Seção VII - Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES

1. Corecon:
2. Funcionário responsável pela apresentação:
3. E-mail de preferência:
4. Celular (preferencialmente WhatsApp):
5. Dados do Trabalho:
 - 5.1: Título:
 - 5.2: Categoria:
 - a. Fiscalização;
 - b. Valorização profissional;
 - c. Divulgação de eventos e premiações;
 - d. Controle de adimplência/inadimplência;
 - e. Atendimento ao profissional;
 - f. Outras: (especificar)

Boa sorte!